

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso “I” do § 3º do Art. 20 da Lei 8.742, de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória 1023, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 20

I - **igual ou** inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo;

.....
Parágrafo único. Para fins de cálculo de renda, serão deduzidas as despesas realizadas com alimentação e medicamentos não prestados pelos serviços públicos, para suprir as necessidades básicas dos beneficiários, segundo o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal de 1988”.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1023 altera dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para reduzir a renda mensal per capita necessária para que uma família seja considerada incapaz de prover a manutenção de pessoa com deficiência ou idosa, para fins de recebimento do benefício de prestação continuada (BPC).

Até a edição da MP 1023, valia a redação dada pela Lei 13.982/2020, aprovada pelo Congresso Nacional durante o Sistema de Votação Remota: “igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020”. Com o argumento de retirar o prazo para cadastrar novos beneficiários o governo acabou retirando a expressão “igual ou”.

A presente emenda repõe a expressão suprimida pela MP de modo a permitir que milhares de idosos e pessoas com deficiência passem a ser incorporados ao benefício. Além disso, por sugestão da Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, estamos sugerindo um parágrafo único determinando que, para fins de cálculo de renda, serão deduzidas as despesas realizadas com alimentação especial e medicamentos não prestados pelos serviços públicos, antiga e justa demanda de idosos e deficientes que pleiteiam o benefício.

Sala da Comissão, 03 de fevereiro de 2021

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

